REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 500/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) de acordo com o art. 145 da Carta Magna de 1988, “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I – impostos”

b) de acordo com o art. 16 do Código Tributário Nacional, “o Imposto é definido como o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.”

c) a necessária implantação na Capital baiana do “impostômetro” consiste na divulgação de arrecadações cumulativas, em tempo real, dos tributos estaduais, incluindo multas, taxas diversas, valores oriundos do parquímetro, entre outros, além das transferências obrigatórias de impostos promovidas pelo Estado e pela União;

d) é importante que as informações estejam disponíveis em painéis eletrônicos, fixados em pontos estratégicos da cidade de Salvador;

e) o princípio da transparência e eficiência da gestão pública da cidade e de todos os seus contribuintes é necessário e pode também ser usado como forma de o Executivo e o Legislativo estadual esclarecer a população sobre arrecadação e gastos públicos, além de fonte de fiscalização dos recursos empregados;

f) apresentar para a população baiana o quantitativo de impostos que são arrecadados no Brasil é importante a fim de que os cidadãos saibam quanto do seu dinheiro está disponível nos cofres do Estado para a execução de ações diversas em prol dos brasileiros;

g) esta iniciativa visa esclarecer a população, criando transparência nas arrecadações e gastos com dinheiro público,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República Federativa do Brasil, Michel Temer, por meio do Ministério da Fazenda, estudar a viabilidade de implantar uma unidade do equipamento denominado “Impostódromo” em todas as capitais dos Estados Brasileiros.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca